**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 592 /2024**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 291/2024**, **de autoria do Senhor Deputado** **Ricardo Arruda, que Declara de Utilidade Pública a Associação Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar - ASSINTRAF, com sede no Município de Davinópolis/MA e foro no Município de Imperatriz/MA.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “*n”*, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e tem como objetivos: A representação da categoria abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar, em atividades agrícolas, pecuária e similares, extrativistas, hortifrutigranjeiros, piscicultura, apicultura, extração mineral, animal e vegetal, agroindústria, artesanato, e ecoturismo que exercem as atividades em regime de economia familiar. Finalidades: Organizar os agricultores e agricultoras familiares no município de Davinópolis, numa perspectiva classista a luta dos agricultores familiares pela defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora, representar e defender junto ao Município e a Sociedade os interesses coletivos da categoria e individuais de seus associados, dentre outras.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

 Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** **do Projeto de Lei nº 291/2024** nos termos do voto do Relator, com a abstenção do voto do Senhor Doutor Yglésio.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2024.

 **Presidente:** Deputado Neto Evangelista

 **Relator**: Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio (abstenção de voto) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_